



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X  
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de aditamento  
CAPÍTULO VII  
Impostos Indirectos

Artigo 44.º

Imposto sobre o valor acrescentado

1. Os artigos 19.º e 71.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

1. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (novo) O imposto pago na aquisição de despesas profissionais de alojamento, de recepção e de alimentação, se as mesmas forem contratualizadas com agências de viagens ou empresas de hotelaria e restauração legalmente licenciadas e nos termos e limites em que as mesmas sejam fiscalmente aceites como custo no apuramento da matéria colectável em IRC;
  - e) Anterior alínea d)
  - f) Anterior alínea e)
2. (...)
3. (...)
4. (...)

(...))»

90-P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

184

Celeste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (novo) Fica o Governo autorizado a adoptar os procedimentos de controlo necessários a evitar a concretização de situações de evasão fiscal em resultado da medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

*Luís Paulo Borges*  
*Deputado*